

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ___, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana do Distrito Sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para todos os efeitos legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas Leis Complementares Municipais nº. 010, de 16 de novembro de 1998 – Plano Diretor do Município, e nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; o imóvel rural localizado no Bairro Rural Água do Alegre, neste Município, com área total de 126,1384 hectares e as seguintes medidas e confrontações:

“DESCRIÇÃO: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural, com os seguintes rumos e distâncias: 85°21'34" SE e 491,90 m até o vértice 2, 79°48'00" NE e 862,79 m até o vértice 3, 04°20'56" NW e 424,25 m até o vértice 4, 85°26'15" NE e 332,57 m até o vértice 5, 04°24'25" SE e 1.108,86 m até o vértice 6, Situado na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020; deste, segue confrontando com Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 04°24'25" SE e 15,50 m até o vértice 7, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°30'23" NW e 337,92 m até o vértice 8, 06°05'38" SE e 12,12 m até o vértice 9, 04°46'57" SE e 150,82 m até o vértice 10, 78°17'23" SW e 623,10 m até o vértice 11, 89°51'40" SW e 19,39 m até o vértice 12, 86°05'51" NW e 249,38 m até o vértice 13, 05°16'46" NE e 145,39 m até o vértice 14, 05°26'24" NE e 208,64 m até o vértice 15, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°03'51" NW e 278,01 m até o vértice 16, 82°39'38" NW e 264,63 m até o vértice 17, 83°27'20" NW e 57,09 m até o vértice 18, 82°48'39" NW e 14,11 m até o vértice 19, Situado no lado esquerdo da ponte e no eixo do Córrego Alegre; deste, segue confrontando com o eixo do Córrego Alegre, a montante, com os seguintes rumos e distâncias: 07°14'23" NE e 12,83 m até o vértice 20, 09°37'45" NE e 70,76 m até o vértice 21, 12°42'50" NE e 117,09 m até o vértice 22, 02°32'46" NE e 100,88 m até o vértice 23, 06°16'31" NE e 77,77 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º A área, de que trata o art. 1º desta Lei, se destina a regularização dos Loteamentos denominados de Rancho Alegre e Rancho Azul, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; e na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º As obrigações e responsabilidades quanto à regularização do “Loteamento Rancho Alegre” serão de responsabilidade dos proprietários e da Prefeitura Municipal, conforme o disposto nos autos do Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal, os proprietários do loteamento e o Ministério Público do Estado de São Paulo (Ação Civil Pública – Processo nº. 1.726/03 – Primeira Vara da Comarca do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista).

§ 2º No que se refere ao “Loteamento Rancho Azul”, as obrigações e responsabilidades quanto à regularização do mesmo serão de responsabilidade dos seus respectivos proprietários, com a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 22 de agosto de 2006.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal